



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, inscrito no CNPJ MF com o nº XXXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, Miracema do Tocantins-TO, representado pela Secretária de Saúde interina (ou presidente do fundo municipal de saúde) a Srª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxxx, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXX SSP/TO, residente e domiciliada em Miracema do Tocantins, na qualidade de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº.xxxxxxxxxxxxxx, representada, neste ato, por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador do CPF nº. xxxxxxx e RG nºxxxxxxxx, residenciado e domiciliado em xxxxxx, na qualidade de CONTRATADO, têm entre si, justo e combinado o presente contrato, mediante integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a prestação de serviço derivados do credenciamento realizado com base no chamamento de interessados para credenciamento 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos Serviços especializados a contratada receberá os valores estabelecidos conforme as perícias realizadas e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	FUNÇÃO	C.H SEMANAL/Nº DE CONSULTAS MENSAL	VALOR MENSAL	V.L. TOTAL P/ 12 MESES
	SERV. MENSAL				R\$	

2.2 As funções a serem desempenhadas pelo profissional Farmacêutico na execução deste contrato são as seguintes:

2.2.1 Executar as tarefas típicas da função de Farmacêutico, **com responsabilidade técnica, pelo Fundo Municipal de Saúde**, tais como: produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas, participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional, orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Atuação em farmácia hospitalar e Atenção Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

2.3 O valor total mensal a ser pago para o profissional está descrito no item 2.1 deste, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

2.4 Os valores a serem pagos ao profissional será previamente aprovado pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota fiscal acompanhada da frequência mensal do profissional, que deve estar atestada pelo responsável pela unidade de saúde que o mesmo prestou os serviços.

2.5 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO/LEGALIDADE

3.1 Este Contrato foi elaborado em conformidade ao que está determinado na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 191/2021, no Edital de Chamamento de interessados para o credenciamento nº 003/2021 e na proposta apresentada pelo credenciado.

3.2 O contratado além de cumprir as regras contidas neste, também deverá obedecer o disposto nos instrumentos legais citados no item 3.1 .

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.2 A contratada deverá prestar os serviços, em local e horário predefinido pela contratante e seguir uma estrita observância as funções a serem desempenhadas conforme os termos constantes no item 2.2.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços;

5.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato;

5.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

5.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

5.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

5.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.8 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

5.9 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.

5.10 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

5.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, neste credenciamento.

5.12 Estar ciente à possíveis remanejamento, assim como reativações de UBS e atendimento à zona rural.

5.13 No caso de o profissional designado por uma pessoa jurídica credenciada deixar os quadros da empresa, não será permitido a sua substituição, exceto quando não houver nenhum credenciado no cadastro de reserva para ocupar a vaga e neste caso o substituto terá que ter no mínimo as mesmas qualificações exigidas no chamamento de interessados para o credenciamento.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital de chamamento de interessado, Termo de Referência, Lei 14.133/21 e deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

6.2 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços pertinente ao Município de Miracema.

6.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados para a Prefeitura.

6.4 Ceder a CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos/serviços.

6.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda deste.

6.6 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

6.7 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções e a não observação de possíveis erros ou falhas por parte da contratante, não exime a contratada de ser responsabilizada conforme a Lei 14.133/21 o Decreto Municipal nº 191/2021 e Normativas do CRM-TO.

6.8 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.9 Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência dos contratos derivados do Edital de Chamamento de Interessados para Credenciamento nº 003/2021, será de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dita o texto dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

8.1 O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irremovível no período dos 12 meses iniciais, caso seja prorrogado o contrato, o valor poderá ser reajustado, desde que, tenha autorização prévia do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de referência, do Edital de chamamento de Interessado ou do Contrato, por parte do credenciado/contratado, poderá ensejar a rescisão do Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado/Contratado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pelo agente responsável pela instrução deste procedimento auxiliar de contratação.

9.2 Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO/CONTRATADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Contrato derivado do Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo a outras possíveis sanções invocadas através da aplicação da Lei 14.133/2021.

9.3 Caso comprovado que o CREDENCIADO/CONTRATADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente a RESCISÃO CONTRATUAL DESTA E O DESCREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL E/OU EMPRESA, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

9.4 O CREDENCIADO/CONTRATADO poderá solicitar a rescisão do contrato e do Credenciamento, justificando os motivos de sua saída, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de um mês de trabalho no caso de prestação de serviço mensal e no valor de 100 consultas no caso de prestação de serviço via consultas.

9.5 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Contrato e o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

9.6 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em atendimento até a data de sua alta.

DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As penalidades serão aplicadas conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

10.2 O credenciado/Contratado que incorrer em falhas e/ou descumprimento das regras do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

edital de chamamento de interessados, de seus anexos ou deste contrato, serão **responsabilizados administrativamente** conforme os artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21 que tratem: **Das Infrações e Sanções Administrativas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos contratos derivados deste Edital de chamamento de interessados para credenciamento, será de responsabilidade da contratante e exercida por um agente público nomeado para essa finalidade pela autoridade máxima do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Chamamento de interessados, correrão por conta de dotação orçamentaria específica, com recursos do Tesouro Municipal, sob as seguintes rubricas orçamentarias:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II- A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento de Interessados para o Credenciamento nº 003/2021 e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 191/2021;

III- Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior todos os anexos do edital ora mencionado e a proposta da contratada;

IV- É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins-TO.

13.2. Será expressamente proibido transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste contrato.

13.3. Será expressamente proibido ao contratado cobrar taxas ou qualquer outra importância

dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente,

sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
MIRACEMA DO TOCANTINS – TO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

15.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente.

Miracema do Tocantins – TO, **XX** de setembro de 2021.

CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ/CPF

**Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros
Presidente do Fundo Municipal de Saúde(interina)**